



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL n.º8.899, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 =

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),).

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual n.º. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução SSn.º 96 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 -Plano São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

DECRETA:

1. Prorrogação da Quarentena

Artigo 1º Fica prorrogado até o dia 10 de agosto de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal 8.864, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

2. Da revogação

Artigo 2º Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal 8.877, de 11 de maio de 2020.

Artigo 3º Fica revogado o inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal 8.893, de 10 de julho de 2020.

Artigo 4º Fica revogado o inciso III do artigo 5º do Decreto Municipal 8.875, de 23 de abril de 2020.

3. Alteração

Artigo 5º O item 2. do artigo 1º do Decreto Municipal 8.881, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

2-ISS Fixo e Taxa de Funcionamento -2020

ISS Fixo

Mês	Vencimento
Setembro	18/09/2020 – Parcela 01
Outubro	18/10/2020 – Parcela 02
Novembro	18/11/2020 – Parcela 03
Dezembro	18/12/2020 – Parcela 04

Taxa de Funcionamento

Mês	Vencimento
Outubro	30/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 6º O artigo 3º do Decreto Municipal 8.893, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte retificação:

“Artigo 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas pelos estabelecimentos descritos no artigo primeiro ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, além das medidas e sanções cabíveis, de natureza administrativa, cível e penal e, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.”

Artigo 7º O artigo 5º do Decreto Municipal n.º 8.863, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 5º As Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento, de modo que cada servidor reduza 02 (duas) horas de sua jornada de trabalho, salvo a Secretaria de Saúde e Saneamento e Almoxarifado.”

4. Uso Obrigatório de Máscaras.

Artigo 8º A partir da presente data as agentes de vigilância sanitária ficam responsáveis pela centralização das orientações das ações a serem desenvolvidas e pactuadas, no âmbito Municipal, de fiscalização do uso correto de máscaras em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando harmonizar tecnicamente as instruções, no âmbito do Sevisa;

§ 1º A expressão "estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento, bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, bibliotecas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

§ 2º Nos locais previstos no parágrafo 1º deste artigo deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária.

§ 3º Nos locais previstos no parágrafo 1º deste artigo poderão, a seu critério serem fornecidas máscaras para os usuários na entrada dos respectivos estabelecimentos;

Art. 9º O responsável pelos estabelecimentos descritos no parágrafo primeiro do artigo oitavo, bem como responsáveis técnicos, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo, bem como sobre a obrigatoriedade e a cobertura de nariz e boca e, caso persistam na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Art. 10º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O empresário ou o responsável técnico omissos ficará sujeito às sanções previstas na Lei 10.083, - Código Sanitário Estadual, aplicáveis na forma de seus artigos 92 e 93, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação sanitária e cominações legais.

Art. 11º As penalidades decorrentes de infrações às disposições deste decreto serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por este decreto;

Art. 12º As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Art. 13º As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 524,59.

Art. 14º As penalidades pecuniárias pela falta de sinalização, conforme § 2º do artigo 8º, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50;

Art. 15º Para o disposto nos artigos 10º, 11º e 12º, estão asseguradas, na forma da legislação sanitária, o amplo direito de defesa;

5- Home Office.

Art.16 Fica permitido ao servidor público municipal com doença crônica a jornada laboral do home office, desde que a atividade seja compatível.

6- Publicação.

Artigo17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no artigo16 a data de 09 de abril de 2020 e o artigo 7 na data de 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 04 de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO